



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIAS SOCIAIS**

PORTARIA INTERNA Nº 02/2025-NEES, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI O COMITÊ DE ÉTICA DA DO NÚCLEO
DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIAS SOCIAIS E
APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM
TECNOLOGIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais e conforme aprovação em reunião do Conselho em 03/10/2025, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Ética do Núcleo de Excelência em Tecnologias Sociais (NEES) da
Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Art. 2º. Designar os seguintes membros para compor o Comitê de Ética, biênio 2025-2027,
conforme Art. 8º do Código de Conduta Ética do NEES:

- I - Mauro Leonardo de Brito Albuquerque Cunha - Presidente
- II - Janaina Xisto - Vice-presidente e Secretária
- III - Milka Alves Correia Barbosa - titular
- IV - Glauber Vinícius Ventura de Melo Ferreira - titular
- V - Cleonábula Maria Maranhão Neves - titular
- VI - Raíssa Cavalcante Pinto - titular
- VII - Thiago Damasceno Cordeiro - titular
- VIII - Kleber José dos Santos - suplente
- IX - Mônica Bernardo Lopes dos Santos Wanderley - suplente
- X - Hugo Ricardo Moraes - suplente
- XI - Emanuele de Andrade Silva Gusmão - suplente
- XII - Jeane Felix da Silva - suplente
- XIII - Elthon Allex da Silva Oliveira - suplente

Art. 3º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética do NEES, na forma do Anexo I desta
Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIAS SOCIAIS**

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 01/2025-NEES, de 02/04/2025, em todos os seus termos.

**Prof. Dr. Ig Ibert Bittencourt Santana Pinto
Presidente do Conselho Administrativo do NEES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIAS SOCIAIS**

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê de Ética do NEES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão de Ética do NEES/IC-UFAL, observando a legislação aplicável, os princípios de integridade e governança, e em consonância com o Guia de Conduta Ética do NEES.

Art. 2º. Objetivos:

- I – Zelar pela integridade, transparência e equidade;
- II – Prevenir, apurar e sancionar condutas antiéticas;
- III – Assegurar denúncia com sigilo e proteção contrarretaliações;
- IV – Garantir contraditório e ampla defesa em todos os processos.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Art. 3º. A Comissão será composta por 9 (nove) membros titulares, sendo:

- I – 6 (seis) membros internos, destinados prioritariamente à composição das juntas ad hoc;
- II – 1 (um) membro externo, independente, com direito a voz e voto apenas no Pleno;
- III – 1 (um) Presidente, eleito entre os internos;
- IV – 1 (um) Secretário-Geral, eleito entre os internos, que acumulará a função de Vice-Presidente.

§1º O membro externo não poderá presidir, secretariar, relatar, revisar ou integrar juntas ad hoc.

§2º O decano (membro mais idoso entre os internos) atuará como substituto do Secretário-Geral em seus impedimentos.

Art. 4º. Nomeação. Os membros da Comissão de Ética serão indicados pela Diretoria do NEES, em votação individual e secreta, exigida maioria absoluta dos diretores para cada nome.

§1º As votações poderão ser realizadas na mesma sessão, desde que individualizadas por candidato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIAS SOCIAIS**

§2º A nomeação dos membros será formalizada em ata própria e registrada nos arquivos do NEES.

Art. 5º. Substituição. Em caso de afastamento definitivo do NEES, renúncia ou falecimento de membro, será indicada substituição pela Diretoria, na forma do art. 4º, para exercício de mandato-tampão até o fim do biênio em curso.

Art. 6º. Renovação periódica. A cada biênio, pelo menos um terço (1/3) dos membros deverá ser substituído ou reconduzido, de modo a assegurar renovação periódica e continuidade institucional.

Art. 7º. Recondução. O número de reconduções dos membros da Comissão é ilimitado, observada a indicação pela Diretoria, conforme art. 4º.

Art. 8º. Mandato da Presidência e Secretaria-Geral. O Presidente e o Secretário-Geral terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução sucessiva.

Art. 9º. Competências do Presidente e do Secretário-Geral.

I – O Presidente exerce as atribuições de representação institucional, convocação e presidência de reuniões, distribuição de processos, constituição de juntas ad hoc, decisão sobre sigilo e zela pelo cumprimento das deliberações.

II – O Secretário-Geral acumula as funções de Vice-Presidente, cuida do protocolo, prazos, atas, comunicações e substitui o Presidente em suas ausências, salvo o membro externo. O decano o substitui quando necessário.

CAPÍTULO III – REPRESENTAÇÕES E ADMISSIBILIDADE

Art. 10 São admitidas representações: consultas, denúncias formais e comunicações de terceiros.

Art. 11 As representações devem ser apresentadas por escrito, com identificação do autor, salvo denúncia anônima com elementos mínimos de materialidade.

Art. 12 O Secretário-Geral faz análise de admissibilidade em até 10 dias úteis, submetendo ao Presidente.

CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO, RELATOR E REVISOR

Art. 13 Admitida a representação, o Presidente distribui às juntas ad hoc ou ao Pleno, com rodízio entre membros internos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIAS SOCIAIS**

Art. 14 O Presidente designa relator e revisor, vedada a participação do membro externo.

Art. 15 O relator conduz a instrução e propõe decisão. O revisor emite parecer crítico em até 5 dias úteis, antes da decisão colegiada.

CAPÍTULO V – JUNTAS AD HOC

Art. 16 As juntas terão 3 membros internos sorteados entre os 6 dedicados, assegurando rodízio equitativo.

Art. 17 As reuniões serão online por regra; presenciais apenas quando houver necessidade de sigilo absoluto.

Art. 18 Rito: notificação do representado, defesa escrita em 15 dias úteis, defesa oral facultativa em sessão (30 min), instrução probatória, relatório do relator, parecer do revisor, decisão colegiada em até 30 dias úteis prorrogáveis.

CAPÍTULO VI – PLENO

Art. 19 O Pleno reúne-se em modalidade administrativa ou de julgamento.

Art. 20 Convocação pelo Presidente ou por 2 membros, com 5 dias úteis de antecedência, salvo urgência justificada.

Art. 21 O quórum mínimo é de 5 membros, decisões por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente.

Art. 22 Recursos: interposição em 15 dias úteis, contrarrazões em 10 dias úteis, decisão em até 30 dias úteis prorrogáveis.

CAPÍTULO VII – GARANTIAS, SIGILO E LGPD

Art. 23 Garantias: contraditório, ampla defesa, decisão motivada, razoabilidade, proporcionalidade, registro e rastreabilidade.

Art. 24 Sigilo: proteção de denunciantes e testemunhas, segregação de autos sigilosos, observância da LGPD.

Art. 25 Canal de denúncias institucional assegura proteção contrarretaliações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIAS SOCIAIS**

CAPÍTULO VIII – IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÃO E INTEGRIDADE

Art. 26 Impedimentos: parentesco até 3º grau, interesse direto ou indireto, atuação anterior no caso.

Art. 27 Suspeição: amizade íntima ou inimizade notória, dívida ou crédito relevante. Substituição imediata em caso de impedimento.

CAPÍTULO IX – PENALIDADES

Art. 28 Penalidades: advertência verbal, advertência escrita, suspensão temporária, desligamento de bolsista, resguardados contraditório e ampla defesa.

§1º Casos graves encaminhados às autoridades competentes.

§2º Podem ser aplicadas medidas pedagógicas cumulativas.

CAPÍTULO X – GOVERNANÇA, RISCOS E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 29 A Comissão adota práticas de governança, gestão de riscos e melhoria contínua, com relatórios anuais, auditoria de prazos, padronização de atos e revisão periódica deste Regimento.

Parágrafo único. O alinhamento com boas práticas públicas será buscado sem subordinação formal, preservando autonomia e maturidade institucional.

CAPÍTULO XI – ATOS, ATAS E ARQUIVO

Art. 30 Atos documentados em atas assinadas digitalmente, com controle de versão e carimbo temporal.

Art. 31 Comunicações oficiais via conta institucional com confirmação de leitura.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Casos omissos resolvidos pelo Pleno, com base neste Regimento, nos princípios da administração pública e da integridade, em consonância com o Código e o Guia de Conduta Ética.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.